



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (x) Ordinária N° 1.553
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00462/2019

Referência : Processo nº 1987.8.00559/Protocolo nº 20107021025

Interessado : Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA

EMENTA Revisão de registro de entidade de classe de profissionais de nível superior. Suspensão

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ apreciando o processo/protocolo em epígrafe, que trata da revisão de registro da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA; considerando os termos do art. 34, alínea "p", da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que, através da Decisão PL/RJ nº 00517/2018, o registro da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA foi suspenso; considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, determina que o Crea proceda anualmente a revisão do registro das entidades de classe, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros; considerando que a entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA não apresentou a documentação para fins de revisão do seu registro; considerando que a entidade de classe que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo Plenário do Crea, nos termos do art. 27 da Resolução no 1.070, de 2015; considerando o relatório e voto do conselheiro regional relator; considerando a Deliberação CRT/RJ nº 042/2019, da Comissão de Renovação do Terço, aprovou, por unanimidade, submeter à apreciação e decisão do Plenário do Crea-RJ a manutenção do enquadramento da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, que prevê a suspensão do registro da entidade de classe que não atender, no prazo determinado, as exigências estabelecidas para a revisão do seu registro, **DECIDIU** com 69 (sessenta e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, aprovar a manutenção do enquadramento da entidade de classe de profissionais de nível superior denominada Associação Petropolitana de Engenheiros e Arquitetos - APEA, no art. 27 da Resolução nº 1.070, de 2015, que prevê a suspensão do registro da entidade de classe que não atender, no prazo determinado, as exigências estabelecidas para a revisão do seu registro, conforme estabelecido na Deliberação CRT/RJ nº 042/2019, da Comissão de Renovação do Terço. Presidiu a sessão o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE RAELE GOMES, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO, e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ